PORTARIA "N" AR/SESC/RJ Nº 026/2019

Estabelece as regras e diretrizes para a gestão e fiscalização de contratos firmados com fornecedores.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL** da Administração Regional do Serviço Social do Comércio no Estado do Rio de Janeiro – Sesc ARRJ, no uso de suas atribuições regulamentares e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução SESC nº 1.252/2012, que altera, modifica e consolida o Regulamento de Licitações e Contratos do SESC;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer regras e diretrizes para disciplinar a fiscalização, o processo de apuração de responsabilidade para aplicação de sanções e o bloqueio de contratados no sistema de cadastro de fornecedores pelo Sesc RJ,

R E S O L V E:

CAPÍTULO I
DA APLICABILIDADE

Art. 1º O disposto nesta norma estabelece regras e diretrizes para gestão dos contratos firmados com fornecedores, no âmbito do Sesc RJ, visando o aperfeiçoamento da sistemática de fiscalização.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O acompanhamento e controle da execução dos contratos firmados com fornecedores pelo Sesc RJ têm por finalidade a verificação do cumprimento das cláusulas e obrigações pactuadas no instrumento contratual.

Art. 3º Para os fins desta norma, considera-se:

I. Responsável Superior: Diretor ou Gestor responsável por Assessoria;

II. Gestor do contrato: gerente da área usuária, à qual compete a gestão, o acompanhamento e a execução das obrigações contratuais, desde a contratação até o término de sua vigência ou rescisão;

III. Fiscal de contrato: pessoa indicada pelo gestor do contrato, que fará o acompanhamento e conferência do objeto contratado;

IV. Fornecedor: todo aquele que venha a firmar contratos no âmbito do Sesc RJ.

Art. 4º Os gestores dos contratos são automaticamente designados na forma do **inciso II**, do **Art. 3º**, e seus fiscais e respectivos substitutos serão por eles designados por meio de comunicação formal, utilizando o formulário **Designação de Fiscais** ou sistema eletrônico que atinja a mesma finalidade.

Parágrafo único. Verificada a necessidade de alteração dos fiscais e/ou de seus substitutos, esta deverá ser realizada pelo mesmo meio citado no *caput*.

Art. 5º Nos casos de contratos corporativos, ou seja, nos contratos firmados com objetivo de atender a todo o Sesc RJ, o gestor do contrato, o fiscal e seu respectivo substituto serão designados pelo Responsável Superior, utilizando o formulário **Designação de fiscais – Contratos Corporativos** ou sistema eletrônico que atinja a mesma finalidade.

SESC / ARRJ - GERÊNCIA JURÍDICA

Kleiton Antunes
Gerente de Logística
SESC / ARRJ

Gestão Normativa

Parágrafo único. Nos casos de contratos corporativos, a área ou a Unidade Operacional usuária deverá acompanhar os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pelo contratado.

Art. 6º Durante o cumprimento do contrato, verificada qualquer discrepância ao estabelecido ou a necessidade de formalização de alteração contratual por meio de aditivo, deverá ser realizado o registro, pelo fiscal do contrato, por meio *e-mail* ou sistema eletrônico que atinja a mesma finalidade.

Art. 7º O contratado é responsável pelos danos causados direta ou indiretamente ao Sesc RJ ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento previsto nesta norma.

Art. 8º O instrumento de contrato ou qualquer outro documento equivalente que formalize ajuste firmado com fornecedores, deverá prever as obrigações e responsabilidades de cada uma das partes, o qual servirá como parâmetro de análise de eventual inexecução parcial ou total.

Art. 9º O fiscal do contrato deverá monitorar o nível de qualidade da execução do objeto, devendo intervir para que sejam feitas correções, formalizando de imediato, o gestor do contrato sobre ocorrências.

Parágrafo único. Constatada a necessidade de aplicação de sanções o gestor do contrato deverá adotar as providências necessárias visando à instauração de processo de apuração de responsabilidades de fornecedores, na qual o contratado poderá apresentar suas justificativas.

Art. 10. Estará sujeito aos efeitos desta norma o fornecedor contratado que:

SESC / ARRJ - GERÊNCIA JURÍDICA

Kleiton Antunes
Gerente de Logística
SESC / ARRJ

Gestão Normativa

I. Oferecer, prometer, autorizar ou efetuar pagamento em dinheiro ou benefício em qualquer forma ou valor, direta ou indiretamente, a qualquer pessoa, com a finalidade de influenciá-la a praticar qualquer ato ou decisão em favor do Sesc RJ;

II. Induzir qualquer pessoa a praticar ou deixar de praticar qualquer ato que envolva a violação de sua obrigação legal, com a finalidade de obter ou contratar negócios, encaminhar negócios a qualquer pessoa ou garantir vantagem inadequada para o Sesc RJ.

CAPÍTULO III
DO PROCESSO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Art. 11. O processo de apuração de responsabilidade destina-se a verificar a responsabilidade de fornecedores quanto às obrigações assumidas contratualmente perante o Sesc RJ.

Parágrafo único. A apuração de responsabilidade de fornecedores será pautada nos princípios da impessoalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, eficiência, ampla defesa, contraditório e proporcionalidade, e terá por objetivo:

I. Descrever os fatos e as faltas imputadas ao contratado;

II. Indicar as penas a que o fornecedor estará sujeito e, se for o caso, a rescisão contratual e demais cominações legais;

III. Comunicar, diretamente ao fornecedor e divulgar internamente aos empregados, a pena devidamente motivada.

Art. 12. O processo de apuração de responsabilidade de fornecedores seguirá as seguintes etapas:

SESC / ARRJ - GERÊNCIA JURÍDICA

Kleiton Antunes
Gerente de Logística
SESC / ARRJ

Gestão Normativa

I. **Primeira fase**: instauração e instrução do processo de apuração de responsabilidade pelo Gestor, com a formalização encaminhada pelo fiscal, do ajuste e análise do setor técnico responsável;

II. **Segunda fase**: determinar a notificação do fornecedor para apresentar defesa, no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados a partir do seu recebimento por meio que assegure a certeza da sua ciência.

III. **Terceira fase**: análise do caso pela área Jurídica, que emitirá parecer conclusivo, com a indicação da penalidade a ser aplicada, se for o caso;

IV. **Quarta fase**: decisão a ser proferida pelo gestor do contrato;

V. **Quinta fase**: oportunidade de interposição de recurso em até **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da intimação da decisão, sem efeito suspensivo, salvo se concedido excepcionalmente pelo gestor do contrato, diante da análise do caso concreto;

VI. **Sexta fase**: uma vez interposto recurso hierárquico, deverá ser analisado pelo Responsável Superior, que proferirá decisão definitiva;

VII. **Sétima fase**: intimação do fornecedor, por meio que assegure a certeza de sua ciência, e demais encaminhamentos, se couber.

Art. 13. Para efeito desta norma, consideram-se irregularidades caracterizadoras de descumprimento total ou parcial de obrigações as seguintes situações, dentre outras específicas estabelecidas nos ajustes respectivos:

I. Atraso de fornecimento de bens ou de execução de obra, serviço ou de suas parcelas;

SESC / ARRJ - GERÊNCIA JURÍDICA

Kleiton Antunes
Gerente de Logística
SESC / ARRJ

Gestão Normativa

II. Alteração unilateral das condições e prazos estabelecidos no contrato;

III. Pendência de entrega de documentação acordada para fins de pagamento;

IV. Perda dos requisitos habilitatórios de natureza jurídica, técnica, econômico-financeira e fiscal, exigidos no processo licitatório ou na contratação direta;

V. Prática de ato ilícito perante o Sesc RJ;

VI. Prática, por meio doloso, de fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;

VII. Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obras, previstas em contrato ou instrumento equivalente;

VIII. Paralisação de obra, serviço ou fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação e consentimento do Sesc RJ;

IX. Entrega de mercadoria falsificada, furtada, roubada, receptada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;

X. Alteração de substância, qualidade ou quantidade dos produtos fornecidos;

XI. Prestação de serviço de baixa qualidade;

XII. Inobservância de cláusulas do edital e do contrato.

SESC / ARRJ - GERÊNCIA JURÍDICA

Kleiton Antunes
Gerente de Logística
SESC / ARRJ

Gestão Normativa

Art. 14. A área de Logística deverá ser acionada pelo gestor do contrato, quando identificado qualquer descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais.

Art. 15. Na hipótese de instauração de processo de apuração de responsabilidade, na forma disciplinada nesse Capítulo, o pagamento ficará condicionado ao término de seu processamento, situação em que a decisão final do processo estabelecerá suas condições.

Parágrafo único. A suspensão do pagamento será decidida pelo Responsável Superior, diante da gravidade da conduta a ser apurada, sobretudo se houver indícios de prejuízos ao Sesc RJ.

Art. 16. Nos casos em que a falta imputada ao licitante ou contratado evidenciar prática de crime, a decisão final deverá ser encaminhada às instâncias competentes.

CAPÍTULO IV
DAS SANÇÕES

Art. 17. Para efeito desta norma, consideram-se penalidades:

I. Advertência;

II. Multa;

III. Suspensão do direito de licitar ou contratar com o Sesc RJ, por prazo não superior a **2 (dois) anos**.

Art. 18. De acordo com a sua gravidade, as penalidades poderão ser cumulativas, conforme convencimento motivado do Sesc RJ.

SESC / ARRJ - GERÊNCIA JURÍDICA

Kleiton Antunes
Gerente de Logística
SESC / ARRJ

Gestão Normativa

Art. 19. Uma vez aplicada a punição, o Sesc RJ poderá vetar a participação do contratado em futuras licitações e/ou contratações diretas, enquanto não cumprida a penalidade e não reparado o dano causado.

Seção I
Da Advertência

Art. 20. A advertência, independentemente da existência de previsão no instrumento contratual, será cabível na hipótese em que o descumprimento contratual verificado evidenciar irregularidade de menor grau de lesividade, que não cause dano financeiro ao Sesc RJ.

Art. 21. A advertência será veiculada por meio de notificação extrajudicial, e deverá conter as medidas corretivas a serem adotadas pelo fornecedor, dentre outros casos, nas hipóteses de:

I. Descumprimento das orientações emanadas pelo gestor ou fiscal do contrato firmado com fornecedores pelo Sesc RJ;

II. Ausência de designação de preposto para representação da contratada;

III. Atraso injustificado para emissão de Notas Fiscais ou de entrega de outros documentos exigidos no ajuste, ou na formalização da garantia contratual, quando exigida.

Seção II
Da Multa

Art. 22. A multa é cabível na hipótese de atraso injustificado na execução da prestação contratual, cuja aplicação deverá observar o disposto no instrumento contratual, e será aplicada na seguinte proporção:

SESC / ARRJ - GERÊNCIA JURÍDICA

Kleiton Antunes
Gerente de Logística
SESC / ARRJ

Gestão Normativa

I. Para as contratações de obras e serviços de engenharia: multa diária de **0,2% (zero vírgula dois por cento)** sobre a parcela de valor descumprido do contrato, por dia corrido de atraso, cujo valor total acumulado não poderá ultrapassar, em seu total, ao equivalente ao valor global do contrato;

II. Para as aquisições de bens e demais serviços: multa administrativa, não excedente, em seu total, ao equivalente a **10% (dez por cento)** sobre a parcela de valor descumprido do contrato.

§1º Havendo divergência entre a multa prevista neste artigo e aquela estabelecida no contrato ou instrumento equivalente, prevalecerá a última.

§2º A multa será descontada da garantia eventualmente prestada pelo contratado ou será descontada dos pagamentos eventualmente devidos, podendo ainda, no caso de inexistência ou insuficiência da garantia ou de crédito, ser cobrada judicialmente.

Seção III
Da Suspensão do Direito de Licitar ou Contratar

Art. 23. A suspensão do direito de licitar ou contratar será cabível nos termos previstos neste artigo e sempre que o ato praticado puder causar ou tenha causado danos ao Sesc RJ.

§1º Conforme a gravidade do dano, a suspensão será classificada em:

a) Branda, de **1 (um)** a **6 (seis) meses**;

b) Média, de **6 (seis) meses** a **1 (um) ano**;

c) Grave, de **1 (um)** a **2 (dois) anos**.

SESC / ARRJ - GERÊNCIA JURÍDICA

Kleiton Antunes
Gerente de Logística
SESC / ARRJ

Gestão Normativa

§2º A suspensão branda será aplicada na hipótese de reincidência de falta punida com advertência.

§3º A suspensão média será aplicada na hipótese de reincidência de falta punida com a pena de multa.

§4º A suspensão grave será aplicada nas seguintes hipóteses:

a) Ocorrência de qualquer um dos descumprimentos contratuais relacionadas no **Art. 13** desta norma;

b) Não pagamento da multa prevista no **Art. 22** desta norma.

Art. 24. O prazo da suspensão correrá a partir da notificação do contratado da decisão definitiva, momento em que a penalidade será incluída no sistema de cadastro de fornecedores.

Parágrafo único. A inclusão da penalidade no sistema de cadastro de fornecedores ocasionará também o bloqueio do fornecedor e poderá implicar em:

I. Suspensão do fornecedor em processo licitatório em curso no Sesc RJ;

II. Proibição de participar em processos licitatórios e/ou contratações diretas no Sesc RJ, bem como de firmar novos contratos ou quaisquer outros ajustes, pelo prazo previsto no **§1°** do **Art. 23**.

Art. 25. As sanções previstas neste Capítulo não impedem que o Sesc RJ promova as medidas cabíveis visando a rescisão do contrato, dependendo da gravidade da situação, ou aplique outras sanções previstas nesta norma ou no contrato.

SESC / ARRJ - GERÊNCIA JURÍDICA

Kleiton Antunes
Gerente de Logística
SESC / ARRJ

Gestão Normativa

Art. 26. O inadimplemento, parcial ou total, do contrato autoriza sua rescisão, que deverá ser formalizada por distrato e precedida do processo administrativo de apuração de responsabilidade de que trata o **Capitulo III**.

Art. 27. O processo de apuração de responsabilidade de fornecedores não afasta a possibilidade de solução da controvérsia por meio de autocomposição de conflitos, arbitragem ou acordos substitutivos de sanções, ainda que não haja previsão no edital e no instrumento de contrato ou documento equivalente.

Parágrafo único. Para os fins preconizados no *caput*, dependendo da complexidade do conflito, com a anuência do contratado e o compromisso de submissão das partes, o Sesc RJ poderá nomear perito no assunto.

CAPÍTULO V
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 28. São atribuições do Gestor responsável por assessoria ou Diretor da área a qual se aplica o objeto:

I. Designar o gestor do contrato nos casos de ausência, impedimento ou afastamento do gestor do contrato definido no **inciso II** do **Art. 3º** e, ainda, quando o contrato for corporativo, conforme definido no **Art. 5º**;

II. Decidir pela aplicação das penalidades, propostas pela área Jurídica, após exame do caso;

III. Decidir pela suspensão do pagamento na hipótese do **parágrafo único** do **Art. 15**.

Art. 29. São responsabilidades do gestor do contrato:

SESC / ARRJ - GERÊNCIA JURÍDICA

Kleiton Antunes
Gerente de Logística
SESC / ARRJ

Gestão Normativa

I. Designar o fiscal de contrato e respectivo substituto;

II. Acompanhar a execução das obrigações contratuais, de forma tal que o aceite do objeto recebido ou serviço prestado, com o respectivo atesto na Nota Fiscal, esteja de acordo com o objeto contratado;

III. Acionar a área de Logística para que esta providencie o envio de notificação ao contratado por escrito;

IV. Propor abertura de processo de apuração de responsabilidade quando do descumprimento contratual, quando se tratar de contratos realizados por dispensa de licitação e inexigibilidade;

V. Validar formalização de aditivo de renovação de prazo.

Art. 30. São responsabilidades do fiscal de contrato:

I. Acompanhar a execução do objeto contratado atestando a Nota Fiscal, quando em conformidade com o objeto contratado;

II. Solicitar ao gestor do contrato a formalização de aditivos, quando couber, devendo observar a alçada competente para aprovação, ficando vedada a prática de aditivos verbais;

III. Quando da formalização de aditivo de renovação de prazo, registrar as ocorrências e avaliações da execução contratual;

IV. Comunicar formalmente ao gestor do contrato sobre a ocorrência de irregularidades cometidas, passíveis de penalidades.

Art. 31. São responsabilidades da área de Logística:

SESC / ARRJ - GERÊNCIA JURÍDICA

Kleiton Antunes
Gerente de Logística
SESC / ARRJ

Gestão Normativa

I. Bloquear fornecedor em sistema de cadastro de fornecedores;

II. Divulgar aplicação de sanção de suspensão de fornecedor;

III. Reabilitar fornecedor após o cumprimento do período de sansão;

IV. Verificar aplicação de multa;

V. Solicitar apoio da área Jurídica.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. Os casos de omissões e/ou dúvidas serão dirimidos pelo Diretor Regional.

Art. 33. Esta norma deve ser citada nos processos de compras/contratações, em contratos, em Termos de Registro de Preço do Sesc RJ e estará disponível para consulta de fornecedores por meio do **Portal de Compras**.

Art. 34. Esta norma entrará em vigor a partir da data de sua publicação, sendo seus efeitos aplicáveis a todos os contratos vigentes, naquilo que não conflite com as regras da legislação anterior, exceto em relação aos dispositivos que cuidam de regras processuais.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 2019.

ANTONIO FLORENCIO DE QUEIROZ JUNIOR
Presidente do Conselho Regional

João Martins Ribeiro
Diretor Administrativo
e Financeiro
AR/Sesc/RJ

Publicado em
26 / 09 / 19

Kleiton Antunes
Gerente de Logística
SESC / ARRJ

SESC / ARRJ - GERÊNCIA JURÍDICA

Gestão Normativa